**LEI Nº 1225/2019**

SÚMULA – Regulamenta a concessão de diárias do Executivo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná e o ressarcimento de despesas e dá outras providências.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

**Art. 1º.** Fica definido na forma desta Lei a concessão de diárias e o ressarcimento de despesas dos servidores efetivos, comissionados e agentes públicos do Executivo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Fica autorizada a concessão de diárias ou ressarcimento de despesas para atender o interesse do Poder Executivo Municipal, para se deslocar em qualquer parte do território nacional a bem do serviço público, para deslocamento ao Tribunal de Contas do Estado ou qualquer outro órgão público ou privado, participar em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios promovidos por órgãos governamentais ou outras entidades da iniciativa privada.

**Art. 3º.** A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria de Administração e deferido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º As diárias terão a finalidade de cobrir as despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem quando a viagem requerer pernoite fora do Município.

§ 2º Do requerimento para concessão de diária será dirigido ao Prefeito Municipal e deverá constar nome do agente público, cargo, CPF/MF, data, local, finalidade do deslocamento, período de afastamento, origem e destino da viagem.

§ 3º Quando o beneficiado com a diária for o Prefeito Municipal, este deverá endereçar seu requerimento à Administração, nos moldes previstos para os demais servidores.

§ 4º Não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

§5º Só poderá haver autorização para liberação de diárias para comparecimento em cursos e/ou capacitações, se o solicitante comprovar ou declarar sob sua responsabilidade que inexistem cursos similares disponíveis da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, em especial no formato EAD (não presencial).

**Art. 4º.** As despesas de locomoção, passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguros, combustível ou uso de veículos serão ressarcidas mediante comprovação com nota fiscal ou outro documento hábil.

§ 1º. O ressarcimento das despesas mencionadas no caput será feito mediante comprovação de nota fiscal ou, não sendo o caso, mediante o respectivo documento comprobatório.

§ 2º. O controle do ressarcimento será feito pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§3º. No caso de locomoção com veículo particular, serão tomadas como base a quantia de 1/4 do preço do litro da gasolina por quilômetro percorrido, sendo a distância medida por aplicativos ou pelo sistema do google maps.

**Art. 5º.** A diária, de caráter indenizatório, será paga integralmente por dia de afastamento do Município, incluindo a data de partida, independente do horário e a data de chegada, desde que ocorra após as 12 (horas).

**Art. 6º.** Os valores das diárias ficam definidos conforme itens abaixo relacionados:

I – Para Agentes Públicos e Servidores:

a) Na Região Sudoeste do Estado do Paraná o equivalente a 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) Demais regiões do Estado do Paraná e fora do Estado do Paraná o equivalente a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) reais).

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras do evento.

§ 2º. O número de diárias concedidas ao mesmo servidor, fica limitado em 12 (doze) diárias por exercício financeiro, sendo 03 (três) diárias a cada trimestre.

§3º. A limitação de diárias prevista no §2º, não se aplica ao Prefeito Municipal de Pranchita quando em representações institucionais.

§ 4º. O Controle da quantidade de diárias concedidas a cada agente público fica a cargo do Departamento de Contabilidade do Executivo em concomitância com a Secretaria de Administração.

**Art. 7º.** O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§1º. Na hipótese de o agente público retornar a sede em prazo à menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

§2º. Na hipótese de o agente público não proceder de ofício a restituição no prazo fixado caput deste artigo, o setor de Contabilidade procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

**Art. 8º.** O agente público ao final da realização da viagem ou do objeto do serviço apresentará no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I. Comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; ou

II. Relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Parágrafo único: Os documentos a se referem os incisos anteriores deverão constar do procedimento de despesa, sendo anexado ao empenho, e a não apresentação dos mesmos implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

**Art. 9°.** As diárias concedidas serão publicadas no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da publicação no Portal de Transparência.

§ 1º Do ato administrativo de concessão de diária deverá constar o nome do agente público, cargo, CPF/MF, matrícula, data, local, finalidade do

deslocamento, período de afastamento, origem e destino da viagem, quantidade de diárias e o valor concedido.

**Art. 10.** As despesas da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município, nas despesas do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE JUNHO DE 2019.**

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal